1 2 9 0 SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL UNIVERSIDADE D COIMBRA

# CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia para Aquisição de Produtos Alimentares Diversos com Transformação

**REF.ª CPG11/21**

# ÍNDICE

**PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS** ..... **4**
**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS** ..... 4
**Cláusula 1.ª** ..... 4
**Objeto Contratual** ..... 4
**Cláusula 2.ª** ..... 4
**Contrato** ..... 4
**Cláusula 3.ª** ..... 5
**Período de Vigência** ..... 5
**CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS** ..... 5
*SECÇÃO I - **OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE*** ..... *5*
**Cláusula 4.ª** ..... 5
**Obrigações Principais do Cocontratante** ..... 5
**Cláusula 5.ª** ..... 5
**Local de Entrega dos Bens** ..... 5
**Cláusula 6.ª** ..... 6
**Conformidade e Operacionalidade dos Bens** ..... 6
**Cláusula 7.ª** ..... 6
**Inspeção e Testes** ..... 6
**Cláusula 8.ª** ..... 7
**Discrepâncias** ..... 7
**Cláusula 9.ª** ..... 7
**Garantia** ..... 7
**Cláusulas 10.ª** ..... 7
**Garantia de Continuidade de Fornecimento** ..... 7
**Cláusula 11.ª** ..... 7
**Patentes, Licenças e Marcas Registadas** ..... 7
**Cláusula 12.ª** ..... 8
**Dever de Sigilo** ..... 8
**Cláusula 13.ª** ..... 8
**Prazo do Dever de Sigilo** ..... 8
***SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DOS SASUC*** ..... *8*
**Cláusula 14.ª** ..... 8
**Preço Contratual** ..... 8
**Cláusula 15.ª** ..... 9
**Condições de Pagamento** ..... 9
**Cláusula 16.ª** ..... 9
**Obrigação de Informação** ..... 9
**CAPÍTULO III - CAUÇÃO E SEGUROS** ..... 9
**Cláusula 17.ª** ..... 9
**Prestação e Execução da Caução** ..... 9
**Cláusula 18.ª** ..... 10
**Seguros** ..... 10



• **Sede:** Rua Dr. Guilherme Moreira Nº 12, 3000-210 Coimbra - N.I.P.C. 600 038 106 - Telef.: +351 239 855 950 - Email: gabadmin@sas.uc.pt.
• **Órgão Responsável do Procedimento:** Divisão de Compras e Logística dos SASUC – Rua Avelar Brotero Nº33 – 3030-317 Coimbra – Telef. +351 239 240 855 - E-mail: dcl@sas.uc.pt.

**CAPÍTULO IV - INCUMPRIMENTO, PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO** ..... 10
**Cláusula 19.ª** ..... 10
**Responsabilidade das Partes** ..... 10
**Cláusula 20.ª** ..... 10
**Casos Fortuitos, de Força Maior ou Conflitos Laborais** ..... 10
**Cláusula 21.ª** ..... 11
**Penalidades Contratuais** ..... 11
**Cláusula 22.ª** ..... 12
**Resolução Sancionatória** ..... 12
**CAPÍTULO V - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO** ..... 13
**Cláusula 23.ª** ..... 13
**Cessão da Posição Contratual e Subcontratação** ..... 13
**CAPÍTULO VI – FORO COMPETENTE** ..... 13
**Cláusula 24ª** ..... 13
**Foro Competente** ..... 13
**CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS** ..... 13
**Cláusula 25ª** ..... 13
**Comunicações e Notificações** ..... 13
**Cláusula 26ª** ..... 14
**Legislação Aplicável** ..... 14

**PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** ..... **15**

**CAPÍTULO I - NORMAS DE FORNECIMENTO** ..... 15
**CAPÍTULO II - REQUISITOS GERAIS TÉCNICOS, DE HIGIENE E QUALIDADE DOS ALIMENTOS** ..... 16



• **Sede:** Rua Dr. Guilherme Moreira Nº 12, 3000-210 Coimbra - N.I.P.C. 600 038 106 - Telef.: +351 239 855 950 - Email: gabadmin@sas.uc.pt.
• **Órgão Responsável do Procedimento:** Divisão de Compras e Logística dos SASUC – Rua Avelar Brotero Nº33 – 3030-317 Coimbra – Telef. +351 239 240 855 - E-mail: dcl@sas.uc.pt.

# PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª
### Objeto Contratual

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual – Consulta Prévia -, que tem por objeto principal, a aquisição por lotes, pelos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, doravante designados SASUC, de Produtos Alimentares diversos com Transformação, indicadas no Anexo A [Mapa de Quantidades] ao presente Caderno de Encargos e que do mesmo faz parte integrante, cujo fornecimento deverá ser pelo período de seis meses.

2. Os bens a contratar fundamentam-se numa mera estimativa de consumo, por fornecimento contínuo para o período global do contrato, decorrente da análise do padrão de consumo dos SASUC, podendo variar consoante as atividades realizadas, pelo que a não aquisição do total dos bens adjudicados, no período de duração do contrato, não importa qualquer incumprimento contratual por parte dos SASUC, dando lugar à competente alteração por redução do preço contratual, dentro dos limites do equilíbrio financeiro do contrato.

### Cláusula 2.ª
### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos regendo-se pelo estabelecido nos artigos 94º a 106º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo cocontratante.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



• **Sede:** Rua Dr. Guilherme Moreira Nº 12, 3000-210 Coimbra - N.I.P.C. 600 038 106 - Telef.: +351 239 855 950 - Email: gabadmin@sas.uc.pt.
• **Órgão Responsável do Procedimento:** Divisão de Compras e Logística dos SASUC – Rua Avelar Brotero Nº33 – 3030-317 Coimbra – Telef. +351 239 240 855 - E-mail: dcl@sas.uc.pt.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

**Cláusula 3.ª**
**Período de Vigência**

O contrato entra em vigor à data da sua assinatura, com a duração de 6 (seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, salvo se alguma das partes o denunciar através de declaração escrita para o efeito enviada à outra parte com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

### SECÇÃO I - **OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE**

**Cláusula 4.ª**
**Obrigações Principais do Cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante a obrigação de fornecer os bens, bem como as obrigações gerais de garantia dos bens associados a este.
2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais adequados ao fornecimento dos bens.
3. Todas as despesas e custos com o fornecimento de bens referidos na cláusula 1ª são da responsabilidade do cocontratante.

**Cláusula 5.ª**
**Local de Entrega dos Bens**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos locais e prazos determinados nas Normas de Fornecimento constantes da Parte II [Especificações Técnicas] do presente Caderno de Encargos.
2. Com a entrega dos bens ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o cocontratante.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens são da responsabilidade do cocontratante.



• **Sede:** Rua Dr. Guilherme Moreira Nº 12, 3000-210 Coimbra - N.I.P.C. 600 038 106 - Telef.: +351 239 855 950 - Email: gabadmin@sas.uc.pt.
• **Órgão Responsável do Procedimento:** Divisão de Compras e Logística dos SASUC – Rua Avelar Brotero Nº33 – 3030-317 Coimbra – Telef. +351 239 240 855 - E-mail: dcl@sas.uc.pt.

**Cláusula 6.ª**
**Conformidade e Operacionalidade dos Bens**

1. O cocontratante obriga-se a fornecer ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos, previstos nos Anexos e Parte II - Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens que constituem objeto de contrato a celebrar devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias respetivas, no que respeita à conformidade dos bens, com o contrato.
4. O cocontratante é responsável perante os SASUC, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que se verifiquem no momento em que os mesmos lhe são entregues.

**Cláusula 7.ª**
**Inspeção e Testes**

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nos anexos ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A [Mapa de Quantidades] e Parte II [Especificações Técnicas] do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, sem prejuízo dos outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens entregues segundo as normas de higiene e qualidade alimentar.
3. Durante a fase de realização de testes, o cocontratante deve prestar aos SASUC toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Quando se verifique a necessidade comprovada de realizar testes ou análises, para além dos mencionados nas Anexo A [Mapa de Quantidades] e Parte II [Especificações Técnicas] do presente Caderno de Encargos, os respetivos custos são da responsabilidade do cocontratante.


• **Sede:** Rua Dr. Guilherme Moreira Nº 12, 3000-210 Coimbra - N.I.P.C. 600 038 106 - Telef.: +351 239 855 950 - Email: gabadmin@sas.uc.pt.
• **Órgão Responsável do Procedimento:** Divisão de Compras e Logística dos SASUC – Rua Avelar Brotero Nº33 – 3030-317 Coimbra – Telef. +351 239 240 855 - E-mail: dcl@sas.uc.pt.

**Cláusula 8.ª**
**Discrepâncias**

1. No caso de os bens fornecidos não cumprirem os requisitos e as exigências legais, ou no caso de se verificarem discrepâncias relativamente às definições constantes do Anexo A [Mapa de Quantidades] e Parte II [Especificações Técnicas] do presente Caderno de Encargos, devem os SASUC informar, por escrito, o cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, a expensas suas e no prazo que lhe for determinado pelos SASUC, às substituições necessárias para garantir a sua utilização na data prevista.
3. Na situação prevista no número anterior e caso o cocontratante não proceda à substituição dos bens em tempo útil, os SASUC efetuam novo procedimento destinado à substituição dos bens, nos termos dos nºs 2 e 3 do art.º 325 do CCP, aplicando ao cocontratante faltoso as penalidades definidas na Cláusula 21.ª do presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 9.ª**
**Garantia**

Os bens fornecidos terão o prazo de garantia fixado pelo cocontratante que, em caso de desconformidade, se obriga à sua substituição no prazo determinado pelos SASUC, suportando todos os acréscimos de encargos associados, sem prejuízo da aplicação das restantes penalidades previstas na Cláusula 21.ª do presente Caderno de Encargos.

**Cláusulas 10.ª**
**Garantia de Continuidade de Fornecimento**

1. O cocontratante deve assegurar a continuidade do fornecimento dos bens de consumo que integram o objeto do contrato, durante o período de tempo definido nas Cláusulas 1.ª e 3ª do presente Caderno de Encargos.
2. No caso de os bens adjudicados não serem integralmente adquiridos pelos SASUC naquele período o contrato poderá ser prorrogado pelo período necessário ao seu cumprimento integral, com data limite a 31 de dezembro de 2022.

**Cláusula 11.ª**
**Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso a entidade pública venha a ser demandada por, na execução do contrato, ter infringido qualquer dos direitos mencionados no número anterior, fica o cocontratante


• **Sede:** Rua Dr. Guilherme Moreira Nº 12, 3000-210 Coimbra - N.I.P.C. 600 038 106 - Telef.: +351 239 855 950 - Email: gabadmin@sas.uc.pt.
• **Órgão Responsável do Procedimento:** Divisão de Compras e Logística dos SASUC – Rua Avelar Brotero Nº33 – 3030-317 Coimbra – Telef. +351 239 240 855 - E-mail: dcl@sas.uc.pt.

obrigado a pagar a indemnização devida correspondente a todas as despesas que os SASUC devam efetuar e todas as quantias que devam pagar, seja a que título for, em consequência daquela infração.

**Cláusula 12.ª**
**Dever de Sigilo**

1. O cocontratante garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade dos SASUC, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, independentemente da natureza do vínculo subjacente a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta e independentemente da causa de cessação, bem como em caso de violação do dever de sigilo por parte de terceiros por si subcontratados ou por colaboradores desses terceiros.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 13.ª**
**Prazo do Dever de Sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DOS SASUC

**Cláusula 14.ª**
**Preço Contratual**

1. Pela aquisição dos bens que constituem o objeto do contrato deverão, os SASUC, pagar o preço da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.


• **Sede:** Rua Dr. Guilherme Moreira Nº 12, 3000-210 Coimbra - N.I.P.C. 600 038 106 - Telef.: +351 239 855 950 - Email: gabadmin@sas.uc.pt.
• **Órgão Responsável do Procedimento:** Divisão de Compras e Logística dos SASUC – Rua Avelar Brotero Nº33 – 3030-317 Coimbra – Telef. +351 239 240 855 - E-mail: dcl@sas.uc.pt.

2. O preço base total, montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade dos lotes que constituem o objeto do contrato, no âmbito do presente procedimento pré-contratual de Consulta Prévia é de 6.521,00€ (seis mil, quinhentos e vinte e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Serão excluídas as propostas cujo preço contratual seja superior ao preço base.
4. O preço referido no n.º 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
5. O preço base fixado no n.º 2 da presente cláusula fundamenta-se em preços de mercado atualizados, obtidos através de Consulta Preliminar.

**Cláusula 15.ª**
**Condições de Pagamento**

1. O pagamento do preço pelo contraente público, nos termos da proposta adjudicada, deve ser efetuado no prazo de sessenta dias (60 dias) após a receção, pelos SASUC, da/s respetiva/s fatura/s ou documentos equivalente/s.
2. Em caso de discordância, por parte dos SASUC, quanto aos valores indicados na/s fatura/s ou documento/s equivalente/s, deve o contraente público comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova faturação devidamente corrigida.
3. Desde que devidamente emitida/s a/s fatura/s ou documento/s equivalente/s e observado o disposto no nº 1, o respetivo pagamento efetua-se, preferencialmente, através de transferência bancária.

**Cláusula 16.ª**
**Obrigação de Informação**

Os SASUC obrigam-se a facultar ao cocontratante toda a informação relevante referente às normas internas em vigor que se mostre necessária à execução do contrato.

## CAPÍTULO III - CAUÇÃO E SEGUROS

**Cláusula 17.ª**
**Prestação e Execução da Caução**

Nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do CCP, não é exigível a prestação de caução para a celebração do presente contrato.


• **Sede:** Rua Dr. Guilherme Moreira Nº 12, 3000-210 Coimbra - N.I.P.C. 600 038 106 - Telef.: +351 239 855 950 - Email: gabadmin@sas.uc.pt.
• **Órgão Responsável do Procedimento:** Divisão de Compras e Logística dos SASUC – Rua Avelar Brotero Nº33 – 3030-317 Coimbra – Telef. +351 239 240 855 - E-mail: dcl@sas.uc.pt.

**Cláusula 18.ª**
**Seguros**

É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguros de quaisquer riscos de acidentes de trabalho e acidentes de viação sofridos pelos colaboradores ao seu serviço, ou por colaboradores ao serviço dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros até à conclusão do fornecimento dos bens que integram o objeto contratual bem como de quaisquer outros riscos que possam ocorrer em consequência da execução do contrato.

## CAPÍTULO IV - INCUMPRIMENTO, PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 19.ª**
**Responsabilidade das Partes**

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei aplicável, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
2. Os SASUC reservam-se o direito de proceder à verificação quantitativa e/ou qualitativa da conformidade dos bens que lhe estão associados, bem como a efetuar todas as operações necessárias de controlo da boa execução do contrato.

**Cláusula 20.ª**
**Casos Fortuitos, de Força Maior ou Conflitos Laborais**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor de bens, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que dela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente epidemias, greves, tremores de terra, incêndios, inundações, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais, e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor de bens, na parte em que intervenham;


• **Sede:** Rua Dr. Guilherme Moreira Nº 12, 3000-210 Coimbra - N.I.P.C. 600 038 106 - Telef.: +351 239 855 950 - Email: gabadmin@sas.uc.pt.
• **Órgão Responsável do Procedimento:** Divisão de Compras e Logística dos SASUC – Rua Avelar Brotero Nº33 – 3030-317 Coimbra – Telef. +351 239 240 855 - E-mail: dcl@sas.uc.pt.

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de bensde deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de bens de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de benscuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor de bens não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser, imediatamente, comunicada à outra parte, informando sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Em caso de greve ou outros conflitos de trabalho, limitados à/s empresa/s do fornecedor de bens, serão aplicadas as penalidades previstas nas cláusulas 21º a 22º por não cumprimento das obrigações contratuais.

## Cláusula 21.ª
## Penalidades Contratuais

1. Sem prejuízo da resolução do contrato prevista na cláusula 22ª, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos e nos artigos 333º e seguintes do CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SASUC podem exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade, grau de culpa do cocontratante, a reiteração e as consequências do incumprimento.

2. A prática de qualquer irregularidade pelo fornecedor de bens, devidamente justificada pelos técnicos do contraente público que dê lugar à recusa daquele ou o incumprimento dos prazos de entrega, determinam a aplicação ao fornecedor faltoso de uma pena pecuniária cujo montante resultará da soma dos seguintes fatores:



• **Sede:** Rua Dr. Guilherme Moreira Nº 12, 3000-210 Coimbra - N.I.P.C. 600 038 106 - Telef.: +351 239 855 950 - Email: gabadmin@sas.uc.pt.
• **Órgão Responsável do Procedimento:** Divisão de Compras e Logística dos SASUC – Rua Avelar Brotero Nº33 – 3030-317 Coimbra – Telef. +351 239 240 855 - E-mail: dcl@sas.uc.pt.

a) Valor da diferença entre o preço adjudicado e o preço pago ao fornecedor que substituiu os bens em causa;

b) Valor correspondente a todos os encargos que o contraente público teve de suportar com a substituição dos bens em falta;

c) Valor correspondente à percentagem de 10% do preço contratual do artigo que foi objeto do incumprimento, com um limite mínimo de 75€.

3. No que respeita, em especial, às obrigações relativas aos prazos correspondentes à aquisição, será aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária de montante correspondente a 0,5% por cada dia de atraso em relação ao prazo fixado na proposta adjudicada para o referido fornecedor de bens. Esta penalização incidirá sobre o valor dos bens objeto de incumprimento.

4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que os SASUC exijam indemnização por eventuais danos emergentes.

**Cláusula 22.ª**
**Resolução Sancionatória**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei e independentemente da aplicação das penalidades referidas na cláusula anterior, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o cocontratante viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Para efeitos do disposto no número anterior e para além das causas previstas no art.º 333.º do CCP, constituem ainda causas de resolução, designadamente:

a) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade dos bens.

b) A falta de cumprimento das obrigações contratuais nos prazos fixados.

3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e produz efeitos cinco dias após a receção dessa declaração, apenas sendo afastado se o cocontratante cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das sanções pecuniárias correspondentes.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por incumprimento ou atos ocorridos durante a execução do contrato.



• **Sede:** Rua Dr. Guilherme Moreira Nº 12, 3000-210 Coimbra - N.I.P.C. 600 038 106 - Telef.: +351 239 855 950 - Email: gabadmin@sas.uc.pt.
• **Órgão Responsável do Procedimento:** Divisão de Compras e Logística dos SASUC – Rua Avelar Brotero Nº33 – 3030-317 Coimbra – Telef. +351 239 240 855 - E-mail: dcl@sas.uc.pt.

6. A resolução do contrato referido nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

## CAPÍTULO V - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

### Cláusula 23.ª
### Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. O cocontratante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização dos SASUC.

2. Para efeitos de autorização pelos SASUC, o cocontratante deverá apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para autorização da cessão e da subcontratação no próprio contrato, nos termos do disposto na alínea a) do n. º2 e na primeira parte da alínea b) do n. º3 do art.º 318 do CCP.

3. Os SASUC devem pronunciar-se sobre a proposta no prazo de 5 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

## CAPÍTULO VI – FORO COMPETENTE

### Cláusula 24ª
### Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

### Cláusula 25ª
### Comunicações e Notificações

1. As notificações entre as partes serão efetuadas através da plataforma eletrónica, www.acingov.pt, para os endereços de correio eletrónico de cada uma das partes, identificados no contrato.

2. Todas e quaisquer comunicações entre as partes devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através da plataforma eletrónica, www.acingov.pt, nos termos do disposto nos artigos 468º e 469º do CCP.



• **Sede:** Rua Dr. Guilherme Moreira Nº 12, 3000-210 Coimbra - N.I.P.C. 600 038 106 - Telef.: +351 239 855 950 - Email: gabadmin@sas.uc.pt.
• **Órgão Responsável do Procedimento:** Divisão de Compras e Logística dos SASUC – Rua Avelar Brotero Nº33 – 3030-317 Coimbra – Telef. +351 239 240 855 - E-mail: dcl@sas.uc.pt.

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 26ª**
**Legislação Aplicável**

O procedimento pré-contratual e o contrato são regulados pelo CCP e pela demais legislação portuguesa aplicável.



• **Sede:** Rua Dr. Guilherme Moreira Nº 12, 3000-210 Coimbra - N.I.P.C. 600 038 106 - Telef.: +351 239 855 950 - Email: gabadmin@sas.uc.pt.
• **Órgão Responsável do Procedimento:** Divisão de Compras e Logística dos SASUC – Rua Avelar Brotero Nº33 – 3030-317 Coimbra – Telef. +351 239 240 855 - E-mail: dcl@sas.uc.pt.

# PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

## CAPÍTULO I - NORMAS DE FORNECIMENTO

### Cláusula 1.ª

O cocontratante obriga-se a entregar os bens adjudicados, por sua conta e risco, de acordo com os respetivos pedidos de entrega e assegurando o seu transporte, no armazém central dos SASUC ou noutros locais que os SASUC venham a indicar na nota de encomenda, designadamente em qualquer das suas Unidades Alimentares situadas na cidade de Coimbra.

### Cláusula 2.ª

A expressão "*aproximadamente*" mencionada em alguns artigos constantes do Anexo A [Mapa de Quantidades] do presente Caderno de Encargos significa a medida aproximada, admitindo-se uma variação na medida de 20% acima ou abaixo do definido.

### Cláusula 3.ª

As operações de entrega de bens aos SASUC deverão discriminar devidamente o artigo apresentado, o seu preço unitário e o valor global da entrega, de acordo com o Caderno de Encargos, respeitando rigorosamente as especificações dos bens colocados a concurso, definidos no Anexo A [Mapa de Quantidades] e Parte II [Especificações Técnicas] do presente Caderno de Encargos.

### Cláusula 4.ª

1. As encomendas serão efetuadas no mínimo 48 horas antes da sua entrega.
2. As entregas serão efetuadas da seguinte forma:
   a) Outros Alimentares: segundas e quartas – feiras.

3. O cocontratante compromete-se a fazer a entrega dos bens que lhe venham a ser solicitados dentro dos prazos estipulados no presente Caderno de Encargos.

### Cláusula 5.ª

A prática de irregularidades no e durante o fornecimento, nomeadamente a recusa deste, por incumprimento dos requisitos técnicos específicos dos bens colocados a concurso, implica a aplicação ao cocontratante faltoso das penalidades constantes da Cláusula 21.ª da Parte I do presente Caderno de Encargos.



• **Sede:** Rua Dr. Guilherme Moreira Nº 12, 3000-210 Coimbra - N.I.P.C. 600 038 106 - Telef.: +351 239 855 950 - Email: gabadmin@sas.uc.pt.
• **Órgão Responsável do Procedimento:** Divisão de Compras e Logística dos SASUC – Rua Avelar Brotero Nº33 – 3030-317 Coimbra – Telef. +351 239 240 855 - E-mail: dcl@sas.uc.pt.

**Cláusula 6.ª**

Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas aos bens impróprios para consumo, em caso de rejeição dos bens, o cocontratante poderá solicitar a respetiva justificação por escrito, para efeitos de instrução da reclamação ao órgão competente dos SASUC.

**Cláusula 7.ª**

Também sem prejuízo do cumprimento das disposições gerais relativas aos bens impróprios para consumo, a devolução dos produtos que se apresentem em mau estado ou fora das condições estipuladas na lei e no presente Caderno de Encargos e seus anexos, será feita por conta e risco do cocontratante.

**Cláusula 8.ª**

1. Salvo a ocorrência de situações excecionais devidamente fundamentadas, o horário geral de entrega dos bens nos armazéns dos SASUC é o seguinte:

a) Outros produtos alimentares: 14:00 às 16:00h.

2. As entregas que venham a ser designadas para outros locais deverão igualmente respeitar estes horários.

3. As entregas de tipologias diferentes por parte do mesmo cocontratante serão excecionadas pelos SASUC, permitindo a entrega conjunta prevalecendo a tipologia com o maior nº de dias de entrega.

## CAPÍTULO II - REQUISITOS GERAIS TÉCNICOS, DE HIGIENE E QUALIDADE DOS ALIMENTOS

**Cláusula 9.ª**

Os requisitos técnicos e específicos dos bens colocados a concurso são os que constam dos Parte II [Especificações Técnicas] ao presente Caderno de Encargos e, que do mesmo fazem parte integrante.

**Cláusula 10.ª**

1.No caso das carnes frescas, fornecidas em carcaça ou após desmancha, o documento de acompanhamento deverá conter a data de abate referente às respetivas carcaças.

2. Na data de receção pelos SASUC, todos os produtos congelados devem apresentar uma validade mínima de 6 meses.



• **Sede:** Rua Dr. Guilherme Moreira Nº 12, 3000-210 Coimbra - N.I.P.C. 600 038 106 - Telef.: +351 239 855 950 - Email: gabadmin@sas.uc.pt.
• **Órgão Responsável do Procedimento:** Divisão de Compras e Logística dos SASUC – Rua Avelar Brotero Nº33 – 3030-317 Coimbra – Telef. +351 239 240 855 - E-mail: dcl@sas.uc.pt.

**Cláusula 11.ª**

Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas aos bens impróprios para consumo, os SASUC reservam-se o direito de recusar qualquer bem alimentar que não respeite, quer os requisitos gerais e legais de frescura, genuinidade, qualidade e higiene, quer os requisitos especificados pelos SASUC para cada produto no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos.

**Cláusula 12.ª**

Os produtos alimentares deverão ser provenientes de estabelecimentos industriais ou de estabelecimentos comerciais grossistas e armazéns frigoríficos, devidamente autorizados e licenciados pelos bens oficiais competentes.

**Cláusula 13.ª**

No sentido de permitir averiguar de forma inequívoca, quer a marcação de salubridade, quer a origem do produto alimentar, quer outras menções de rotulagem consideradas relevantes, os produtos alimentares embalados, devem ser fornecidos aos SASUC contendo a marcação e a rotulagem aposta pelo estabelecimento fabricante/embalador, podendo os SASUC recusar produtos alimentares que por terem sido reagrupados ou reacondicionados, não ofereçam garantias quanto aos elementos de marcação e rotulagem.

**Cláusula 14.ª**

Relativamente aos cocontratantes de bens alimentares que não tenham nos seus estabelecimentos, sistemas de autocontrolo, em matéria de segurança alimentar, nomeadamente o sistema "HACCP", os SASUC poderão solicitar os boletins analíticos que permitam comprovar a higiene, a qualidade e a salubridade desses bens.

**Cláusula 15.ª**

Desde a receção até á preparação final dos bens alimentares, os SASUC procederão ou mandarão proceder ao controlo que entenderem por necessário para averiguação da sua qualidade. Se o resultado do controlo efetuado não obedecer aos requisitos legais e aos determinados no presente Caderno de Encargos, o custo das amostras e das análises efetuadas será suportado pelo respetivo cocontratante.

**Cláusula 16.ª**

Os materiais de acondicionamento e embalagem deverão respeitar as regras de qualidade e higiene, conforme legislação em vigor.



• **Sede:** Rua Dr. Guilherme Moreira Nº 12, 3000-210 Coimbra - N.I.P.C. 600 038 106 - Telef.: +351 239 855 950 - Email: gabadmin@sas.uc.pt.
• **Órgão Responsável do Procedimento:** Divisão de Compras e Logística dos SASUC – Rua Avelar Brotero Nº33 – 3030-317 Coimbra – Telef. +351 239 240 855 - E-mail: dcl@sas.uc.pt.

**Cláusula 17.ª**

Os veículos deverão respeitar as condições legais, gerais e específicas para o transporte de bens alimentares, de forma a garantir as condições de higiene, conservação e temperatura dos géneros alimentícios, conforme legislação em vigor.

**Cláusula 18.ª**

O pessoal que efetua o transporte e a distribuição de bens alimentares, deverá usar vestuário adequado aos bens a transportar, em perfeito estado de higiene e limpeza, devendo ainda evidenciar um elevado grau de higiene pessoal.



• **Sede:** Rua Dr. Guilherme Moreira Nº 12, 3000-210 Coimbra - N.I.P.C. 600 038 106 - Telef.: +351 239 855 950 - Email: gabadmin@sas.uc.pt.
• **Órgão Responsável do Procedimento:** Divisão de Compras e Logística dos SASUC – Rua Avelar Brotero Nº33 – 3030-317 Coimbra – Telef. +351 239 240 855 - E-mail: dcl@sas.uc.pt.